

**DECRETO Nº 38.884, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Dispõe sobre exclusão de progressão funcional de servidor do Subgrupo Magistério da Educação Básica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual, e tendo em vista o Processo nº 52528/2017-SEDUC (SEI nº 2024580000540),

DECRETA

Art. 1º Fica excluída do Anexo do Decreto nº 37.500, de 15 de março de 2022, publicado na Edição nº 049, no Suplemento Executivo do Diário Oficial do Estado, de mesma data, que concedeu progressão funcional ao servidor do Subgrupo Magistério da Educação Básica, na forma abaixo:

NOME	MAT.	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
Raimundo Silva	00291205/0	Professor III, Classe C, Ref. 6	Professor III, Classe C, Ref. 7

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 21 DE FEVEREIRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO

Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA

Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO 38.885, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera dispositivos do Decreto nº 38.194, de 27 de março de 2023, que dispõe sobre salvaguardas de proteção à identidade de denunciante que comuniquem ilícitos e irregularidades praticados contra a administração pública direta e indireta do Estado do Maranhão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º Os artigos 1º e 11 do Decreto nº 38.194, de 27 de março de 2023 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Este Decreto estabelece salvaguardas de proteção à identidade do denunciante que comunique ilícito ou irregularidade praticados contra órgãos e entidades da administração pública estadual, nos termos do disposto nos artigos 9º e 10 da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e no art. 22 do Decreto nº 35.640, de 06 de março de 2020.”

(...)

Art. 11 Na hipótese de descumprimento do disposto neste Decreto, o denunciante poderá comunicar ao órgão central do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Estadual, de que trata o Decreto nº 35.640, de 06 de março de 2020.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 21 DE FEVEREIRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO

Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA

Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 38.886, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a Estratégia Estadual de Implantação e Disseminação do Building Information Modeling no Maranhão (Estratégia BIM-MA) e o Comitê Gestor da Estratégia BIM-MA (CGBIM-MA).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º Institui a estratégia estadual de implantação e disseminação do BUILDING INFORMATION MODELING – BIM (Estratégia BIM-MA), para a implantação e fomento do BIM no Estado do Maranhão até 2028, com a finalidade de promover a inovação tecnológica para melhoria na qualidade de projetos e obras públicas em atendimento à Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Para fins deste decreto, adotam-se as seguintes definições:

I - Building Information Modeling – BIM: A Modelagem de informações da construção, conjunto de tecnologias e processos integrados que permite a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de uma construção, de modo colaborativo, de forma a servir a todos os participantes do empreendimento, potencialmente durante o processo de projeto e ciclo de vida da construção;

II - Modelo BIM: base de dados fundamentada em objetos virtuais, que contém informações codificadas, incorpora seus relacionamentos e parâmetros, o que possibilita diversas visualizações, organizações e cálculos que integram informações gráficas e não gráficas;

III - Ciclo de vida da construção: conjunto das etapas de um empreendimento, compreendendo:

- a) O programa de necessidades;
- b) A elaboração dos projetos de arquitetura e/ou engenharia em seus diversos níveis de desenvolvimento e/ou detalhamento;
- c) A execução da obra;
- d) O comissionamento;
- e) As atividades de gerenciamento do uso e de manutenção do empreendimento após a sua construção;

IV - Construção nova: estrutura derivada de projeto de arquitetura e engenharia inaugural, não caracterizada como ampliação, reforma ou reabilitação de estrutura preexistente;

V - Ampliação: modificação das características de construção preexistente que resulte no aumento de um dos parâmetros edificáveis, compreendendo:

- a) Área de implantação;
- b) Área bruta de construção;
- c) Área total de construção;
- d) Quantitativo de pisos acima ou abaixo da cota de soleira;

VI - Reabilitação: processo de intervenção realizado em construção preexistente, que aumente a capacidade de suporte de uma estrutura ou adeque as suas dimensões para suprir necessidades funcionais atuais ou futuras, para fins de aumento da vida útil do empreendimento após a sua construção;

VII - Reforma: modificação das características de uma construção preexistente, de modo a alterar componentes originais do projeto de arquitetura e engenharia, desde que o volume e a área inicial não sejam alterados;

VIII - Projeto de arquitetura e/ou engenharia: atividade de criação, conceituação, dimensionamento e planejamento, realizada anteriormente à execução da obra, em qualquer nível de desenvolvimento ou detalhamento, compreendendo:

- a) Anteprojeto;
- b) Projeto básico;
- c) Projeto executivo;
- d) Outras etapas de projeto não definidas em lei.

IX - Obras de Infraestrutura: estrutura que, em razão de suas proporções e características peculiares, requer projeto específico, tais como, rodovias, ferrovias, pontes, viadutos, túneis etc.

Art. 3º A Estratégia BIM-MA tem os seguintes objetivos específicos:

I - Fomentar o uso do BIM e seus benefícios em atendimento à Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

II - Institucionalizar o uso do “papel zero”, em atendimento ao decreto nº 10.278/2020;

III - Corroborar com a gestão do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, em atendimento ao decreto nº 38.345/2023;

IV - Coordenar a estruturação do setor público estadual para a adoção do BIM, por meio dos planos de implantação institucionais e seus respectivos projetos piloto;

V - Criar condições favoráveis ao investimento, público e privado, no fomento e implantação do BIM;

VI - Estimular e promover a capacitação em BIM;

VII - Propor atos normativos que estabeleçam parâmetros para as compras e as contratações públicas estaduais com uso do BIM;

VIII - Desenvolver normas técnicas, guias e padrões para adoção do BIM no âmbito do Governo do Estado do Maranhão;

IX - Garantir maior assertividade nos estudos e projetos de arquitetura e engenharia;

X - Incentivar a concorrência do mercado através da transferência e utilização de informações de maneira uniforme e eficiente entre diversos padrões de arquivos e sistemas de informações, utilizando o conceito OpenBIM, através da adoção de padrões de arquivo abertos visando a facilitação da interoperabilidade entre os diferentes profissionais e softwares envolvidos no processo colaborativo de maneira eficaz e eficiente;

XI - Promover celeridade e efetividade nos processos de concepção, contratação, elaboração, execução, fiscalização e manutenção de projetos e obras públicas;

XII - Reduzir número de aditivos de prazo e de valor em contratações de serviços e obras de arquitetura e engenharia;

XIII - Elevar o nível de exigência nos processos licitatórios;

XIV - Minimizar os impactos ambientais por meio da redução de resíduos da construção;

XV - Reduzir gastos públicos com a operação e a manutenção dos empreendimentos públicos;

XVI - Estimular o desenvolvimento e aplicação de novas tecnologias relacionadas ao BIM; e

XVII - Estimular a inovação tecnológica nos processos de projeto e execução de obras no Estado do Maranhão.

Art. 4º São linhas estratégicas de fomento à Implantação do BIM no Estado:

I - Definir ações de fomento e implantação do BIM, priorizando a disseminação junto à Administração Pública Estadual Direta e Indireta;

II - Firmar acordos de parcerias e colaboração técnica entre os demais estados da União e entre instituições de ensino estaduais, nacionais e internacionais buscando fortalecer as ações e políticas voltadas à implantação do BIM no Estado e visando fomentar a integração e o intercâmbio de expertise em BIM na esfera pública municipal, estadual e federal;



III - Elaborar Plano de Comunicação, visando difundir o conceito BIM e seus benefícios, bem como comunicar as ações da Estratégia BIM-MA;

IV - Mapear, planejar e implementar mudanças estruturantes para o uso do BIM pelo setor público, tais como aprimoramento de processos internos, capacitação técnica e infraestrutura física das instituições da Administração Pública Direta e Indireta do Estado;

V - Promover aproximação com os órgãos de controle, interno e externo, para alinhamento e inovação quanto aos novos padrões para a contratação e fiscalização de projetos e obras públicas em BIM;

VI - Incentivar o investimento em BIM, através de parceria público-privada-PPP, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta através de subsídios para aquisição de infraestrutura de tecnologia, promoção de ações de acultramento e treinamento de seu corpo técnico;

VII - Incentivar o investimento em BIM, especialmente, para empresas de pequeno e médio porte; e,

VIII - Estreitar relação com setor acadêmico, empresas prestadoras de serviços e empresas de tecnologia.

Art. 5.º Fica instituído o Comitê Gestor da Estratégia BIM-MA (CGBIM-MA), com a finalidade de implementar a Estratégia BIM-MA e gerenciar suas ações.

§1º Após publicação deste decreto o Comitê Gestor deverá ser criado no prazo de até 30 (trinta) dias.

§2º A primeira reunião extraordinária será realizada após 30 (trinta) dias da criação do CGBIM-MA.

§3º O CGBIM-MA será composto por representantes, titular e suplente, dos órgãos/entidades, abaixo relacionados:

a) Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA, que o presidirá;

b) Casa Civil, ocupará a Suplência da presidência;

c) Secretaria de Estado de Governo – SEGOV;

d) Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento – SEPLAN;

e) Secretaria de Estado de Transparência e Controle – STC ;

f) Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI;

g) Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, através de Núcleo de Estudos da Modelagem da Informação na Construção;

h) Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU-MA, na condição de convidado;

i) Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA-MA, na condição de convidado.

§ 4º Os membros titulares e suplentes do CGBIM-MA, serão indicados pelo respectivo órgão, e serão designados em ato do Secretário de Estado de Infraestrutura.

§ 5º Os membros titulares deverão ser, preferencialmente, ocupantes de cargos de gestão, com formação técnica na área de Engenharia e ou Arquitetura.

§ 6º Os membros titulares, em suas ausências, poderão se fazer representar pelos seus suplentes.

§ 7º Poderão ser incluídos novos membros de acordo com a deliberação do CGBIM-MA.

Art. 6º São atribuições do CGBIM-MA:

I – Definir e orientar as ações necessárias para o alcance dos objetivos da Estratégia BIM-MA;

II – Definir cronograma de ações prioritárias do plano de trabalho com periodicidade de 12 meses;

III – Acompanhar os desenvolvimentos, programas, projetos e as iniciativas dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, que contratam e executam obras públicas para que estejam coerentes com a Estratégia BIM-MA;

IV – Promover o compartilhamento de informações, analisar o impacto das iniciativas setoriais relacionadas ao BIM, com vista à harmonização e à promoção de eficiência e sinergia entre as ações dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta;

V – Acompanhar e avaliar periodicamente os resultados da Estratégia BIM-MA e subsidiar as atividades de articulação e de monitoramento de programas de governo do Estado, quando solicitado;

VI – Revisar e atualizar periodicamente a Estratégia BIM-MA;

VII – Articular-se com instâncias similares de outros países, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VIII – Expedir recomendações necessárias ao exercício de sua competência;

IX – Deliberar sobre a atualização e a revisão periódica da Estratégia BIM-MA;

X – Elaborar o regimento interno até a segunda reunião ordinária do colegiado que deverá ocorrer após 30 (trinta) dias da primeira reunião.



Art. 7º O CGBIM-MA aprovará o regimento interno, em reunião ordinária por maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º Os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual poderão adotar as ações de implementação do BIM nos termos do disposto neste Decreto, independentemente da finalidade do uso do BIM, prevista ou não neste Decreto, em quaisquer das fases do Art. 10.

Art. 9º O presidente do CGBIM-MA, no âmbito de suas competências, definirá os empreendimentos de média e grande relevância para a disseminação do BIM.

Art. 10. A implementação do BIM ocorrerá de forma gradual, obedecidas as seguintes fases:

I – Primeira fase: a partir de 2024, o BIM será utilizado preferencialmente no desenvolvimento de projetos de arquitetura e engenharia, referentes a construções novas, ampliações ou reabilitações, quando consideradas de grande relevância para a disseminação do BIM, nos termos do disposto no Art. 9º, e abrangerá, no mínimo:

- a) A elaboração dos modelos de arquitetura e dos modelos de engenharia e disciplinas complementares que garantam a compatibilidade do modelo BIM;
- b) A detecção de interferências físicas e funcionais entre as diversas disciplinas e a revisão dos modelos de arquitetura e engenharia, de modo a compatibilizá-los entre si;
- c) A extração de quantitativos;
- d) A geração de documentação gráfica, extraída dos modelos a que se refere este inciso.

II – Segunda fase: a partir de 2025, o BIM será utilizado preferencialmente na execução direta ou indireta de projetos de arquitetura e engenharia e na gestão de obras, referentes a construções novas, reformas, ampliações ou reabilitações, quando consideradas de grande relevância para a disseminação do BIM, nos termos do disposto no Art. 9º, e abrangerá, no mínimo:

- a) Os usos previstos na primeira fase;
- b) A orçamentação, o planejamento e o controle da execução de obras;
- c) A atualização do modelo e de suas informações como construído, As Built, para obras cujos projetos de arquitetura e engenharia tenham sido realizados ou executados com aplicação do BIM;

III – Terceira fase: a partir de 2028, o BIM será utilizado no desenvolvimento de projetos de arquitetura e engenharia e na gestão de obras referentes a construções novas, reformas, ampliações e reabilitações, quando consideradas de média ou grande relevância para a disseminação do BIM, nos termos do disposto no Art. 10, e abrangerá, no mínimo:

- a) Os usos previstos na primeira e na segunda fase;

b) o gerenciamento e a manutenção do empreendimento após a sua construção, cujos projetos de arquitetura e engenharia e cujas obras tenham sido desenvolvidos ou executados com aplicação do BIM.

Art. 11. Além do disposto no Art. 10, será observado o seguinte quanto à implementação do BIM:

I – Na execução direta de obras e serviços de arquitetura e engenharia, a aplicação do BIM será realizada em uma ou mais etapas do ciclo de vida da construção;

II – Na execução indireta, por meio de contratação de obras e serviços de arquitetura e engenharia, o edital e o instrumento contratual deverão prever a obrigação de o contratado aplicar o BIM em uma ou mais etapas do ciclo de vida da construção;

Art. 12. Os projetos de arquitetura e engenharia que não tenham requisitos mínimos estabelecidos na legislação, quando exigidos pelos editais ou instrumentos contratuais publicados ou firmados pelas instituições vinculadas à disseminação do BIM, deverão ser elaborados pelo contratado e deverão atender:

I – Aos parâmetros mínimos estabelecidos neste decreto;

II – Às melhores práticas para a execução de fluxos de trabalho com o uso do BIM;

III – quando couber, ao disposto nas normas técnicas pertinentes.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 21 DE FEVEREIRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO

Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA

Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO 38.887, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual, e tendo em vista o Ofício nº 680/2023 - GAB/SINFRA, de 08 de novembro de 2023, da Secretaria de Estado de Infraestrutura,

CONSIDERANDO as disposições do art. 5º, inciso XXIV, da Constituição da República e do art. 2º, art. 5º, alíneas “h” e “i”, e art. 6º, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública,